



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO N° 027/2013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria n° 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2013, considerando o Processo 23282001067/2013-71 e o que está disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 25 de novembro de 2013.

Fernando Afonso Ferreira Junior
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 027/2013

REGIMENTO da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 1º - O Regimento deve disciplinar o funcionamento da CPPD da UNILAB.

Art. 2º - Esta Unidade será vinculada diretamente ao Gabinete do(a) Reitor(a) com a incumbência de executar toda a política de pessoal docente a ser estabelecida pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único: A CPPD é um órgão de assessoramento do Conselho Universitário Competente na Instituição de Ensino Superior e ao seu Dirigente, para formulação e acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente, nos termos do Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, da Portaria nº 475 do MEC, de 26/08/1987 e da Lei 8.112/1990.

COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - Uma comissão, formada por dois docentes de cada curso de graduação da UNILAB, cada par com seus respectivos suplentes. O tempo de vigência da comissão eleita é de dois anos, sem direito a recondução e sem acúmulo de representação.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente desta comissão serão escolhidos por meio de eleição direta, em escrutínio secreto, realizada pelos integrantes da comissão formada nos termos do Art. 3º.

Art. 5º - A escolha dos membros representantes dos cursos de graduação (titulares e suplentes) para mandatos de dois anos, será realizada por meio de eleição dos docentes, em escrutínio secreto.

§ 1º - Os candidatos a representantes dos cursos de graduação deverão vincular-se, mediante a formação de chapas, vedada a participação de um docente em mais de uma chapa.

Art. 6º - Para integrar a Comissão, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

COMPETÊNCIA:

Art. 7º- À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete:

I. Apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:

- a) à atribuição e alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvidos os Diretores de Instituto e coordenações de Cursos;
- b) à carga horária didática semanal mínima dos docentes;
- c) aos processos de acompanhamento e avaliação, para progressão funcional, nas carreiras do Magistério Superior, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e à cooperação internacional, de acordo com as normas regimentais da instituição;
- d) aos processos de ascensão funcional por titulação e/ou gratificação por titulação;
- e) à solicitação de afastamento para qualificação docente (Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado);
- f) ao pessoal docente, quando necessário;

II. Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente, tais como:

- a) elaboração de proposta do Quadro do Magistério, em consonância com as normas regimentais da Universidade;
- b) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa, exoneração, redistribuição ou recondução de docentes, por proposta das reuniões dos Colegiados de curso (todos os membros do referido curso);
- c) distribuição de vagas para abertura de concursos, ouvidos respectivamente os Diretores de Instituto e Coordenações de Cursos;
- d) elaboração de normas e controle de sua aplicação para a alteração do regime de trabalho dos docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- III. Elaborar o seu Regimento Interno e avaliar propostas de alteração do mesmo, por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Universitário;
- IV. Prestar assessoramento ao Conselho Universitário (CONSUNI), por meio da presença permanente, com direito a voz, do Presidente da CPPD às reuniões daquele CONSUNI, na fixação da política docente da UNILAB, propondo as normatizações cabíveis, quando for o caso;
- V. Indicar, quando convocado, um dos seus membros titulares para integrar a Comissão Permanente de Pessoal de Concursos para o Magistério Superior;
- VI. Indicar, quando solicitado, um dos seus membros titulares para integrar a Comissão Permanente de Avaliação Institucional;
- VII. Assessorar o(a) Reitor(a) nos assuntos concernentes à execução da Política de Pessoal Docente.
- VIII. Decidir pela perda do mandato de seus membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único – Todas as decisões da CPPD deverão de ser motivadas conforme o Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, da Portaria nº 475 do MEC, de 26/08/1987 e da Lei 8.112/1990.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente da CPPD, eleito em escrutínio secreto pela Comissão, terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, tendo o mesmo que dedicar 08 (oito) horas semanais para desempenho da função, cabendo ao Colegiado de Curso de origem a redistribuição de carga horária, caso necessário.

§ Único - Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente, na falta de ambos, ao membro mais antigo na CPPD e, em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 9º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a CPPD em qualquer instância universitária;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- III. Organizar a pauta de cada reunião;
- IV. Indicar, para aprovação do plenário, Subcomissões Especiais ou Relatores Especiais;
- V. Decidir questões de ordem;
- VI. Distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;
- VII. Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- X. Exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- XI. Elaborar o relatório anual da Comissão;
- XII. Submeter às atas das reuniões à aprovação pelo Plenário;

DA SECRETARIA

Art. 10º - A CPPD utilizará a Secretaria dos Conselhos e Comissões como órgão auxiliar.

Parágrafo único - São atribuições da Secretaria dos Conselhos e Comissões:

- I. Encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
- II. Secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- III. Registrar a frequência dos membros da CPPD;
- IV. Redigir os documentos solicitados;
- V. Receber, arquivar e expedir correspondência;
- VI. Desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos.
- VII. Organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando os dados necessários aos registros ao sistema de informação;
- VIII. Dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

IX. Encaminhar, a cada 02 (dois) trimestres, às Direções de Instituto, a listagem dos docentes com direito a progressão funcional;

X. Encaminhar, com antecedência de uma semana, a solicitação de avaliação dos docentes à CPPD;

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.11º - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O(a) Reitor(a) poderá assumir a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião desta Comissão.

§ 2º - Serão fixados pelo Plenário dia e hora certos para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD;

§ 3º - O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro horas de antecedência, com pauta fechada.

Art. 12º - O *quórum* necessário para a instalação e o funcionamento da comissão é a maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um).

§ 1º - Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos, após o horário determinado o Presidente deixará de instaurar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

§ 2º - Não havendo *quórum*, em terceira convocação, a reunião se instaurará com um mínimo de 04 (quatro) membros presentes.

Art. 13º - Os docentes deverão dedicar, semanalmente, 06 (seis) horas de sua carga horária para desempenhar os trabalhos da Comissão.

Art. 14º - O membro titular, ao entrar em período de férias ou licenças, previstas na legislação, ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Secretário da Comissão, com a antecedência de 03 (três) dias úteis, a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 15º - O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de extensão ou de pesquisa na Universidade;

§ 1º - Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada do Plenário, não tenha justificado suas faltas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 20% (vinte por cento) do total de reuniões, no período de 02 (dois) trimestres.

§ 2º - Eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas, na reunião subsequente, perante o Plenário que as apreciará e as fará constar em atas.

§ 3º- Entende-se como prévia comunicação a notificação em até vinte e quatro (24) horas.

§ 4º- O Plenário da CPPD julgará ausência cujas causas não estejam compreendidas neste documento.

§ 5º - Na ausência do representante, e vacância de seu respectivo suplente, a CPPD solicitará, ao respectivo Diretor de Instituto, a indicação de outro nome, referendado pelo Presidente de curso.

Art. 16º - As reuniões da Comissão se constituem de 2 (duas) partes:

I. Primeira parte: Ordem do Dia, que incorpora as atividades prévias de triagem, distribuição dos processos, análise detalhada, discussão dos processos, e emissão dos pareceres pelos Relatores.

II. Segunda parte: Expediente, se destina à aprovação da ata da reunião anterior, informes e demais assuntos constantes da pauta e apresentação pelos Relatores de seus Pareceres, esclarecimentos e/ou discussões, encerrando-se com a apreciação e votação dos Pareceres dos Relatores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

§ 1º - Na análise dos processos, podem participar, simultaneamente, o titular e seu suplente, na parte de Expediente, em havendo votação, será computado apenas um voto dos mesmos.

§ 2º- Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 17º - Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

- I. a votação será nominal aberta;
- II. em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse, qualquer membro da CPPD deverá arguir o seu próprio impedimento.

Art. 18º - De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, bem como por todos os membros da CPPD presentes à reunião.

§ 1º- As atas poderão ser distribuídas por correio eletrônico, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes das reuniões.

§ 2º - Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

Art. 19º - O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que os assuntos analisados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§ 1º- As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§ 2º- Qualquer membro não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 20º - O Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um Relator Especial, a ser submetida à aprovação pelo plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

Art. 21º - Encerrada a Ordem do Dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 22º - As deliberações tomadas pela CPPD revestirão a forma de resoluções ou de pareceres e, quando necessário, encaminhadas ao Órgão Superior competente (CONSUNI) para os devidos fins.

§ 1º- Das decisões indeferidas pela CPPD, caberá Pedido de Reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria CPPD, em 10 (dez) dias úteis, contados da ciência das referidas decisões.

§ 2º- Mantida indeferida a decisão, ao fim de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento do Pedido de Reconsideração, a CPPD o encaminhará, como Recurso, à apreciação do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 23º - Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, e o requerente poderá apresentar, de modo verbal ou escrito, a solicitação no decorrer da própria reunião ordinária da CPPD.

§ 1º- Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. E, após esse prazo, o Presidente convocará uma reunião extraordinária para dar encaminhamento ao referido processo.

§ 2º- Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos § 1º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 24º - A ordem do dia compreenderá a triagem e distribuição de processos entre os membros da CPPD, para análise, discussão e parecer, a ser homologado pelo plenário da CPPD na segunda parte da reunião.

§ 1º - O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, caso se declare impedido por parentesco ou por razão de foro íntimo, e também se abster de votar.

§ 2º - A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do Parecer do Relator, sua discussão, solicitação de pedido de vista e respectivo relato, sistemática esta a ser regulamentada por Decisão do Plenário.

§ 3º - Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 4º - Após aprovado pelo Plenário, o Parecer deverá ser assinado pelo Relator e pelo Presidente.

Art. 25º - Serão distribuídos aos Relatores, processos relacionados e preparados pela Secretaria com os dados do Sistema de Informação da CPPD, bem como em ordem cronológica os processos restantes da reunião anterior ainda sem análise e não relatados.

Art. 26º - Fica facultado ao Relator, ou ao Plenário, convocar os docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

Parágrafo único - O prazo para os esclarecimentos dos quais trata este *caput* estão sujeitos aos prazos determinados pela Legislação vigente.

Art. 27º - São preceitos a serem observados nas votações e deliberações da CPPD:

I - As votações serão abertas e individuais.

II - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitados, em cada caso, o *quorum* de que trata o Art. 11 deste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

III - Em caso de empate, caberá o expediente ao Presidente da CPPD decidir mediante voto de qualidade.

Art. 28º - Caberão diligências nos processos cujas informações sejam insuficientes para permitir o parecer do Relator.

Parágrafo único - O Relator encaminhará o expediente à Secretaria, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares, após consulta, por escrito, ao Presidente da CPPD.

Art. 29º - Caberá vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto, ou divergir doutrinariamente do parecer do Relator.

§ 1º - O pedido de vista interromperá a discussão e suspenderá o julgamento do processo nessa reunião.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por, no mínimo, maioria simples dos membros desta Comissão, tendo em vista a legislação superior.